

Fis. nº 39 do
processo 2013.0.065.629-2
S. Paulo 20/8 /17 (a) 28

21/da AP Petrucci
Iprem - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Processo nº 379/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

Nº 65/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MILTON LEITE**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CMSP**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM**, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.109.087/0001-01, sediada nesta Capital na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, CEP 02029-000, neste ato representada pelo seu Superintendente, **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 18.705.218-9 SSP/SP e do CPF nº 074.957.108-02 doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do regime próprio de previdência social do Município - RPPS, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, adiante identificada simplesmente como **LEI**, e em consonância com o Processo nº 379/2013, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a implementação da conjugação de recursos, medidas e esforços entre **IPREM** e **CMSP**, objetivando o pagamento, pelo **IPREM**, dos benefícios previdenciários devidos pelo Município aos servidores da **CMSP**, bem como o processamento de dados necessários, inclusive a concessão dos citados benefícios, pela **CMSP**.

- a) Constituem benefícios previdenciários, cuja gestão incumbe ao **IPREM**, os proventos de aposentadoria e as pensões relativas aos servidores da **CMSP**.
- b) Os demais benefícios de caráter previdenciário, previstos no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 8989/79), tais como licenças médicas, inclusive por acidente de trabalho; licença maternidade; licença adoção; salário-família e afastamento previsto no art. 49 do referido diploma legal, a que fazem jus os servidores da **CMSP**, serão suportados com recursos próprios da **CMSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CMSP** prestará a cooperação necessária ao **IPREM** para implementação da sua infraestrutura necessária ao processamento de dados e concessão dos benefícios aos servidores da **CMSP**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CMSP**, enquanto não implementada a infraestrutura a que se refere a cláusula anterior, procederá ao processamento de dados, com as

Fis. nº	40	do
processo	209.0065.629.2	
S. Paulo	18/11 (a)	

Zilda Ap. Petrucci

Ipem - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 379/2013

eventuais alterações advindas de leis para revisão, reajuste, ou qualquer outra modificação dos proventos e das pensões concedidas, relativas aos servidores da **CMSP**, obrigando-se ainda a:

- elaborar a folha de pagamento dos aposentados;
- elaborar e proceder à entrega dos holerites e dos comprovantes de rendimentos aos aposentados;
- elaborar e enviar a RAIS, anualmente, ao órgão competente;
- elaborar e enviar a DIRF, anualmente, ao órgão competente;
- proceder ao recenseamento previdenciário anual dos beneficiários da sua folha de pagamento;
- proceder às alterações legais das aposentadorias.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se, ainda, a **CMSP**, a transferir ao **IPREM**:

- até o dia 23 de cada mês:

- o resumo da folha de pagamento de inativos, com declaração de que os dados estão corretos;
- o arquivo magnético a ser encaminhado ao Banco para processamento do pagamento;
- arquivo da base de contribuições dos aposentados, por meio magnético (art. 23, inciso IV da LEI);
- relação de consignatários (IRRF, HSPM, ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS etc.) e das Pensões Alimentícias;
- cópia de eventuais convênios firmados com instituições bancárias ou consignatárias, com as respectivas contas bancárias, para desconto ou depósito dos valores correspondentes;

- o valor da folha correspondente à contribuição patronal e à contribuição dos servidores ativos, no dia do pagamento dos vencimentos, desde que não ultrapasse o penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **IPREM** a:

- providenciar o empenho das despesas com inativos e pensionistas;
- remeter ao Banco o arquivo magnético da folha de pagamento para o respectivo processamento;
- prover a sua conta bancária dos recursos necessários ao pagamento dos inativos e pensionistas no último dia útil de cada mês, desde que disponibilizados pela **CMSP**, conforme o disposto na cláusula precedente, letra "b", ao qual encaminhará o respectivo comprovante;

Fls. nº 41 do
processo 2012.0.065.629-2
S. Paulo 5/8/13 (a) 21

Zilda Ap. Ierucci

Ipem - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 379/2013

- d) efetuar o recolhimento dos valores consignados na folha de pagamento aos respectivos destinatários (letra "a - 4" da cláusula precedente) e encaminhar os comprovantes dos depósitos a **CMSP**;
- e) encaminhar à **CMSP**, até o dia 15 de cada mês, eventuais mensagens que devam constar dos holerites;
- f) repassar à **CMSP** as importâncias retidas dos valores consignados, referentes a custeio de operação (Decreto n.º 49.425, de 22/04/2008), no dia seguinte ao da retenção.

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência do presente convênio, as concessões de aposentadorias dos servidores da **CMSP** deverão observar os procedimentos determinados pelo Ato nº 1.068/09 da Mesa Diretora da **CMSP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os precatórios decorrentes das ações ajuizadas pelos aposentados da **CMSP** até a data de publicação da Lei 13.973/05, serão processados nesta **CMSP** até que a Secretaria de Negócios Jurídicos, através de JUD, dê novas orientações a respeito das obrigações de fazer, inclusive, das novas obrigações que forem determinadas, quer em relação às citadas ações, quer em relação a ações eventualmente ajuizadas após a mencionada data.

CAPÍTULO III – DE OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CMSP** a separar os pagamentos de proventos de beneficiário que acumule vencimentos relativos a cargo em comissão, mediante a emissão de holerites independentes.

CLÁUSULA NONA – O benefício estatutário relativo ao salário-esposa, pago nos proventos e pensões dos servidores da **CMSP** serão de responsabilidade da **CMSP**, que efetuará os recolhimentos necessários ao **IPREM**, na data do pagamento dos proventos e pensões.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CMSP** compromete-se, quando solicitado, a prestar a assistência necessária ao **IPREM** em questões que digam respeito à autarquia, especialmente em eventuais auditorias do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Município, do Município de São Paulo e auditoria independente especialmente contratada pelo **IPREM**, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo para execução do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura deste instrumento, podendo, a qualquer tempo, ser aditado, alterado ou rescindido quando o **IPREM** assumir também a responsabilidade do processamento dos dados e concessão dos benefícios previdenciários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Processo nº 379/2013

Fls. nº -42- do
processo 2012.0.065.629-2
S. Paulo 25/08/17 (a) JLS
Netrucci

Ipem - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por se acharem justas e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 14 de AGOSTO de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


MIL FONTELE
Presidente


EDUARDO TUMA
1º Vice Presidente

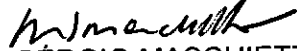
EDIR SALES
2ª Vice Presidente

ARSELINO TATTO
1º Secretário


CELSO JATENE
2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-IPREM


FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

Visto: 
MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo- CMSP

Convênio CMSP x IPREM-MH